



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 118/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MALHEIROS & RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MALHEIROS & RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alberto Neder, n° 328, Jardim dos Estados, sala 35 na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.020-336, inscrita no CNPJ/MF n° 33.789.466/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sr.ª Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG n° 1079.286 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 013.464.291- 03, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. dos Ipês n° 1079, bairro Jardim América, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o **Sr. Marcelo Malheiros do Amaral**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. Das Garças, n° 578. Bairro Centro portadora do RG n.º 113992 SEJUSP/MS e do CPF n° 367.112.681-72 ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n° 153/2022**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE N° 012/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido, em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de curso completo: Nova Lei de Licitação e Contratos na modalidade modular (divididos em 4 módulos) de forma "In Company", para capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Deodópolis.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta anexada ao processo, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) meses, com início na data de 17 de novembro de 2022 e encerramento em 16 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, sendo pagos parceladamente de acordo com a realização dos cursos.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Gestão administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.128.0043 - Formação de Recursos Humanos, 1.022 - Cursos e Treinamentos ADM, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos cursos, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

5.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Municipal, Trabalhista e Tributos Federais.

5.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e do Contrato a ser firmado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. **José Rabelo dos Santos**, Portador do CPF: 163.658.011-49 nomeado pela Portaria nº 315/21 de 27/07/2021.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Fornecer os serviços nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

7.2. Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado na Proposta de Preço apresentada.

7.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.5. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, não interromperá a multa por atraso prevista na Cláusula Nona;

7.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 012/2022, durante a execução do Contrato.

7.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

7.8. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade nº 012/2022, constituem obrigações do Município:

8.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

8.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

8.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

8.6. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

8.7. Fornecer o local do evento para capacitação, coffee break e apostilas impressas.

#### **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2008 e legislação complementar.

9.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

9.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

9.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

9.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.7. Cometer fraude fiscal.

9.2.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais

pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

9.2.9. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

9.2.10. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2.11. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

9.2.12. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO:**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES:**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DO CONTRATO:**

13.1. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato,

14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 17 de novembro de 2022.

---

**Juliani Garcia Berloff Andrade**  
**Secretária Municipal de Gestão**  
**Adm/Financeira - Contratante**

---

**Marcelo Malheiros do Amaral**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Andréa Pires da Cruz  
CPF: 007.426.771-09

---

Jhonatan Nunes de Almeida  
CPF: 037.905.401-96